



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

PROCESSO LICITATÓRIO N. 19/2026 JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE N. 06/2026

Edital

O Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento de todos, a presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A doutrina, por Maria Sylvia Zanella Di Pietro distingue:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”

Especialmente no que se refere a inexigibilidade, tem-se como admissibilidade dada a inviabilidade de competição, devidamente justificada.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, prevendo a possibilidade de aquisição de material, fornecido por produtor ou fornecedor exclusivo. Contudo, para isso, faz-se necessária a comprovação do alcance da inviabilidade de competição prevista no art. 74 caput, bem como a natureza de da exclusividade de que a contratação determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KYX-DD3-PK9-X09.





Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Este entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Ainda, oportuno destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Leciona Marçal Justen Filho ao citar que a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, organização e equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO PREGOEIROS SUMMIT 2026 PROMOVIDO PELA EMPRESA CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, IMPORTANTE EVENTO SOBRE LICITAÇÕES MUNICIPAIS, QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANOPOLIS/SC, DOS DIAS 25 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026, NO CENTRO DE CONVENÇÕES CENTRO SUL, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.

A previsão de execução é nos dias 25 a 27 de fevereiro de 2026. no município de Florianópolis/SC, nos termos da proposta.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A Secretaria Municipal de Administração entende como justificada a aquisição das inscrições do CURSO PREGOEIROS SUMMIT 2026 PROMOVIDO PELA EMPRESA CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, IMPORTANTE EVENTO SOBRE LICITAÇÕES MUNICIPAIS, QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANOPOLIS/SC, DOS DIAS 25 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026, NO CENTRO DE CONVENÇÕES CENTRO SUL, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS, para os Servidores do Setor de Licitações do Município de Descanso/SC, que atuam junto as processos licitatórios, com o objetivo de capacitar os servidores, sendo fundamental para o setor de licitações, visto que a nova legislação traz importantes mudanças no processo de planejamento, licitação. Compreender as nuances e exigências da nova lei é essencial para garantir a eficiência e transparência nos processos licitatórios, bem como para evitar possíveis falhas que possam resultar em questionamentos legais.

Além disso, o aprimoramento dos profissionais responsáveis pela elaboração de editais e condução de processos licitatórios é essencial para assegurar a correta aplicação da legislação e garantir a seleção de empresas idôneas e capacitadas para a execução de obras públicas. Portanto, investir na capacitação dos profissionais do setor de licitações é uma medida estratégica que contribui para a eficiência e legalidade dos processos licitatórios. Assim procede-se com o Processo de inexigibilidade de Licitação.

A participação em um evento cuja abordagem é totalmente focada nas dificuldades enfrentadas pelos Municípios garante networking com agentes públicos municipais de diferentes localidades, o que é propício para ampliar a expertise e capacidade de atuação/articulação da força de trabalho que atua nos processos de contratação pública.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

E esta troca de experiência torna-se ainda mais atrativa ao verificarmos que a metodologia utilizada no evento permite capacitar desde o agente responsável pelo “start” dos processos de contratação, os responsáveis pela seleção dos fornecedores (agente de contratação e pregoeiros), os responsáveis pelo assessoramento jurídico, além daqueles que ficam com a gestão e fiscalização do objeto contratual.

Outro ponto que merece destaque é a possibilidade para sanear dúvidas ao final de cada dia do evento com profissionais que, além de possuírem conhecimento teórico, são detentores da experiência prática, ou seja, trabalham no dia a dia com a operação de licitações e lidam com problemas tão complexos quanto os nossos, tais como as dificuldades com a elaboração dos Planos de Contratações Anuais, com o catálogo do Compras.gov.br, bem como com os “novos” critérios de desempate da Lei 14.133/2021.

Em relação à empresa organizadora do evento, cabe destacar que o Ceap Brasil atua no mercado de capacitação de agentes públicos há mais de 10 anos, tendo capacitado, por meio de cursos presenciais e on-line, mais de 20.000 agentes públicos nos estados de Santa Catarina, Minas Gerais, Paraná, Distrito Federal, Bahia e Pará. A empresa também é responsável pela manutenção da plataforma EGO, ferramenta destinada especificamente à transformação de Escolas de Governo de Prefeituras e Escolas do Legislativo de Câmaras Municipais em importantes instrumentos de capacitação EAD e suporte técnico especializado.

Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização do evento em questão, assim como da empresa organizadora decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público, e conhecido nas Administrações Públicas Municipais.

Por fim, destacamos a inviabilidade de competição, uma vez que o curso é único e exclusivo oferecido pelo ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA, entidade respeitável reconhecida pela realização de cursos, bem como, é realizado em dias específicos.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KYX-DD3-PK9-X09.





Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
[...]

Para a comprovação de habilitação e qualificação do contratado tem-se apresentação:

- Ato constitutivo;
- CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratada;
- Certidão negativa de falência e/ou concordata.

5. DO CONTRATANTE

Município de Descanso/SC – CNPJ n. 83.026.138/0001-97.

6. DO CONTRATADO

ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITACOES E CONTRATOS LTDA.

CNPJ: 63.605.730/0001-36

7. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 74, inciso III, da Lei n. 14.1333/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KYX-DD3-PK9-X09.





Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

De acordo com a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional do CEAP BRASIL e dos professores que realizam as capacitações, com vasta experiência na realização de cursos dessa natureza, e eventos deste porte, enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A escolha do contratado recaiu sobre a empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA, que apresentou, vinculada à sua proposta técnica a comprovação de sua capacidade e notória especialização.

Quanto a notória especialização tem-se que associar a singularidade e conhecimento que reside no ou nos instrutores que realizarão o curso, destacando sua experiência na realização de curso de mesma ou de natureza similares, identificada pelos predicados de:

- Experiência na realização da proposta apresentada;
- Domínio do tema ou assunto proposto para a atividade;
- Didática e métodos de realização;
- Experiência na condição de grupos heterogêneos; e,
- Capacidade de comunicação.

O Ceap Brasil atua no mercado de capacitação de agentes públicos há mais de 10 anos, tendo capacitado, por meio de cursos presenciais e on-line, mais de 20.000 agentes públicos nos estados de



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Santa Catarina, Minas Gerais, Paraná, Distrito Federal, Bahia e Pará. A empresa também é responsável pela manutenção da plataforma EGO, ferramenta destinada especificamente à transformação de Escolas de Governo de Prefeituras e Escolas do Legislativo de Câmaras Municipais em importantes instrumentos de capacitação EAD e suporte técnico especializado.

Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Verifica-se, neste momento, que a ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITACOES E CONTRATOS LTDA – CEAP BRASIL oferece curso (PREGOEIROS SUMMIT 2026) que será realizado em nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2026 no Município de Florianópolis/SC, conforme demonstrado do material em anexo, contendo carga horária, conteúdo programático e palestrantes, sendo assunto relevante para capacitação dos servidores públicos.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O investimento é no valor de R\$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais), sendo a contratação para 02 (duas) inscrições.

O valor está de acordo com o disposto no site de inscrição, sendo praticado de igual forma para todos os Municípios, no mesmo porte e volume de inscrições, e respeitando a época da compra e o lote disponível, bem como, o valor é justo e compatível com o praticado no mercado, nos termos da pesquisa junto ao PNCP.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2026, na classificação: (16) 3.3.90.1.500.0000.0500

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta apresentada e no Termo de Referência.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KYX-DD3-PK9-X09.





Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Eventuais sanções por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderá ensejar na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

Para fiscalização e gestão da presente contratação fica designado a servidora Maiane Spessatto Grassioli.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação.

Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

12. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de execução para os dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2026, no Município de Florianópolis/SC.

As capacitações deverão ocorrer conforme folder do evento anexo ao presente processo e conforme descrição estabelecida no Termo de Referência.

Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado esta inexigibilidade, consoante ao disposto no §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

15. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KYX-DD3-PK9-X09.





Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover a autorização e ratificação.

16. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a ratificação do processo será emitida a Ordem de Compra para que ocorra o fornecimento do objeto.

O Aceite da Nota de Empenho/Ordem de compra, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

A referida Nota/Ordem está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma legislação.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC, para dirimir possíveis dúvidas, após esgotadas todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente contratação, independentemente de outro que por mais privilegiado seja.

Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

Demais documentos do processo.

Diante do exposto e pelos elementos anexados no processo n. 19/2026, entendo que a empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITACOES E CONTRATOS LTDA, CNPJ sob n. 63.605.730/0001-36**, preenche os requisitos para a requerida contratação.

Descanso/SC, 27 de janeiro de 2026.

Juliano Junior Kasper

Prefeito Municipal



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO PREGOEIROS SUMMIT 2026 PROMOVIDO PELA EMPRESA CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, IMPORTANTE EVENTO SOBRE LICITAÇÕES MUNICIPAIS, QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANOPOLIS/SC, DOS DIAS 25 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026, NO CENTRO DE CONVENÇÕES CENTRO SUL, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, 'a' e 'i' da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de duas inscrições para participação de curso promovido pela empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITACOES E CONTRATOS LTDA - CNPJ sob n. 63.605.730/0001-36, com o tema: Pregoeiros Summit 2026, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2026 no Município de Florianópolis/SC.

Item	Especificação	Local execução	Quantidade	Período/horário	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO/EVENTO PREGOEIROS SUMMIT 2026 PROMOVIDO PELA EMPRESA CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, IMPORTANTE EVENTO SOBRE LICITAÇÕES MUNICIPAIS, QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANOPOLIS/SC, DOS DIAS 25 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.	Florianópolis SC	02	25 a 27 de fevereiro de 2026	2.997,00	5.994,00

O prazo de vigência da contratação é de 45 dias, contado da data de envio da Solicitação de Fornecimento e nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, não havendo necessidade de prorrogação.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KYX-DD3-PK9-X09.





Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma)

A justificativa se dá, então, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

Verifica-se que esse requisito foi cumprido pela pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na contratação do objeto por outros Municípios, que demonstram o valor indicado na tabela acima descrita, possui relação condizente com a prática de mercado.

Resta assim, demonstrada a condição de valor praticado de mercado em contratações semelhantes por ela com outros órgãos públicos, atendendo, portanto, o regulamento e os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

Justifica-se a realização do curso para capacitação dos servidores, tendo em vista a necessidade de qualificação dos agentes públicos que atuam nas áreas de licitação, no poder executivo municipal, à frente da gestão executiva, fiscalização, controle de orçamento e correta destinação de recursos para aplicação no município.

Ainda, a atualização dos servidores é necessária devido as constantes mudanças legislativas e se mostra extremamente importante, pois visa aprimorar o desempenho de suas atividades no dia a dia, além da possibilidade em ter a troca de conhecimento com outros servidores de outros municípios que vivenciam as mesmas situações durante o exercício de suas funções frente ao poder público.

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta (R\$ 5.994,00) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como a previsão do art. 66, §1º, III do Decreto Municipal n. 2660/2024, que instituiu o regulamento do Município de Descanso/SC.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KYX-DD3-PK9-X09.





Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme preleciona art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

De acordo com a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional do CEAP BRASIL e dos professores que realizam as capacitações, com vasta experiência na realização de cursos dessa natureza, enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KYX-DD3-PK9-X09.





Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

A escolha do contratado recaiu sobre a empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITACOES E CONTRATOS LTDA - CNPJ sob n. 63.605.730/0001-36, que apresentou, vinculada à sua proposta técnica a comprovação de sua capacidade e notória especialização.

Quanto a notória especialização tem-se que associar a singularidade e conhecimento que reside no ou nos instrutores que realizarão o curso, destacando sua experiência na realização de curso de mesma ou de natureza similares, identificada pelos predicados de:

- Experiência na realização da proposta apresentada;
- Domínio do tema ou assunto proposto para a atividade;
- Didática e métodos de realização;
- Experiência na condição de grupos heterogêneos; e,
- Capacidade de comunicação.

Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

5.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o evento em questão (Pregoeiros Summit 2025) está sendo escolhido pela Administração.

A participação em um evento cuja abordagem é totalmente focada nas dificuldades enfrentadas pelos Municípios garante networking com agentes públicos municipais de diferentes localidades, o que é propício para ampliar a expertise e capacidade de atuação/articulação da força de trabalho que atua nos processos de contratação pública.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

E esta troca de experiência torna-se ainda mais atrativa ao verificarmos que a metodologia utilizada no evento permite capacitar desde o agente responsável pelo “start” dos processos de contratação, os responsáveis pela seleção dos fornecedores (agente de contratação e pregoeiros), os responsáveis pelo assessoramento jurídico, além daqueles que ficam com a gestão e fiscalização do objeto contratual.

Outro ponto que merece destaque é a possibilidade para sanear dúvidas ao final de cada dia do evento com profissionais que, além de possuírem conhecimento teórico, são detentores da experiência prática, ou seja, trabalham no dia a dia com a operação de licitações e lidam com problemas tão complexos quanto os nossos, tais como as dificuldades com a elaboração dos Planos de Contratações Anuais, com o catálogo do Compras.gov.br, bem como com os “novos” critérios de desempate da Lei 14.133/2021.

Em relação à empresa organizadora do evento, cabe destacar que o Ceap Brasil atua no mercado de capacitação de agentes públicos há mais de 10 anos, tendo capacitado, por meio de cursos presenciais e on-line, mais de 20.000 agentes públicos nos estados de Santa Catarina, Minas Gerais, Paraná, Distrito Federal, Bahia e Pará. A empresa também é responsável pela manutenção da plataforma EGO, ferramenta destinada especificamente à transformação de Escolas de Governo de Prefeituras e Escolas do Legislativo de Câmaras Municipais em importantes instrumentos de capacitação EAD e suporte técnico especializado.

Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização do evento em questão, assim como da empresa organizadora (Ceap Brasil) decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público.

No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em eventos anteriores. No caso específico do treinamento de servidores, permite-se, ainda, a graduação dos valores em função da excelência do notório especialista contratado (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei n. 14.133/2021)

O presente Termo de Referência trata da contratação de duas inscrições para o Curso/eventos Pregoeiros Summit 2026.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KYX-DD3-PK9-X09.





Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

A capacitação objeto deste estudo deverá contemplar os seguintes assuntos, entre outros: Nova Lei de Licitações e as dificuldades para Municípios; Vantagens da regulamentação da NLLC em Âmbito Municipal; indicadores de integridade na NLLC; Etapas do Planejamento das Contratações; Agente de Contratação e Pregoeiro na prática; Credenciamento: onde usar e como usar?; As Responsabilidades dos Agentes públicos em âmbito municipal; Controle Interno e o seus deveres; Gestão e Fiscalização de Contratos;

A capacitação deverá contemplar, ao final de cada dia de evento, momento “tira dúvidas/debate” entre participantes e palestrantes.

A capacitação também deverá possuir fóruns de participação comum, de modo a proporcionar networking entre todos os participantes do evento;

As palestras, workshop's e os debates com as dúvidas dos participantes serão ministrados por profissionais com notório conhecimento e expertise na área de licitações e contratações públicas;

A contratada para realizar a capacitação deverá fornecer material de apoio aos participantes, tanto impresso quanto em formato digital;

A contratada deverá possuir Regularidade Fiscal Federal e Municipal, considerando que o objeto de contratação enquadra-se como prestação de serviços.

Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- O pagamento à Contratada será realizado somente após a conclusão do serviço;
- Trata-se de contratação com curto prazo de execução do serviço, sem obrigações futuras ou prestação continuada.

A contratação será formalizada mediante Solicitação de Fornecimento e nota de empenho, substitutiva ao contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021)

O objeto da referida contratação contempla a CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO PREGOEIROS SUMMIT 2026 PROMOVIDO PELA EMPRESA CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, IMPORTANTE EVENTO SOBRE LICITAÇÕES MUNICIPAIS, QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

FLORIANOPOLIS/SC, DOS DIAS 25 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026, NO CENTRO DE CONVENÇÕES CENTRO SUL, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.

O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante após a entrega da nota fiscal/fatura.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da conclusão do curso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização do palestrante, conforme evidenciado em seus trabalhos anteriores.

Como **condição prévia** a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, conforme prevê art. 71, §2º, incisos I e II do Decreto n. 2650/2024 mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

a) TCU	Inidôneos – Licitantes Inidôneos;
b) CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade;
c) Portal de Transparência	CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
d) Portal de Transparência	CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- CNPJ;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;

- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2660/2024, que "Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências"

Especialmente no que tange o art. 72, que segue:

Art. 72. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Tem-se o entendimento, considerando a baixa complexidade da prestação do serviço, o baixo valor da contratação, muito abaixo dos limites previstos para dispensa em razão do valor, bem como, pela execução imediata, direta, sem subcontratação e sem obrigações de ordem continuada ou futuras, de que o instrumento de contrato pode ser substituído por solicitação de fornecimento e consequente nota de empenho.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei n. 14.133/2021)

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KYX-DD3-PK9-X09.





Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

O valor da contratação é de R\$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais), conforme demonstração da proposta.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação.

Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

11. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de execução para os dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2026, no Município de Florianópolis/SC.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

São obrigações do Contratado:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KYX-DD3-PK9-X09.





Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021)

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2026, na classificação: (16) 3.3.90.1.500.0000.0500

Elaborado por:

Maiane Spessatto Grassioli

Secretária de Administração

Matricula: 4315

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161

E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR KASPER. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KYX-DD3-PK9-X09.



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KYX**DD3****PK9****X09**